



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE

A UNIVERSIDADE LICUNGO, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrópuè, Caixa Postal N.º 792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

E

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE, Instituição Privada de Ensino Superior, com sede na Cidade da Beira, Av. Eduardo Mondlane, 3º Bairro (Ponta-Gêa), adiante designado UCM, representado pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Pe. Filipe Sungo**, outorgam este Memorando de Entendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto o estabelecimento de cooperação científica, tecnológica, cultural e administrativa entre as duas instituições, desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos, bem como o intercâmbio de docentes no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA II

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Coordenação no uso das plataformas de ensino bem como na produção de materiais;
- ii. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, discentes e do quadro técnico;





- iii. Publicação conjunta de artigos científicos;
- iv. Mobilidade de docentes e pesquisadores para lecionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- v. Formação de docentes de e em diferentes níveis com a redução de 30% de propinas para cursar qualquer nível de formação;
- vi. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- vii. Realização conjunta de eventos científicos;
- viii. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- ix. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- x. Partilha do uso de infra-estruturas e recursos, bibliotecas, laboratórios, campos de experimentações e ensaios, bem como campos de actividades desportivas.

CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas entidades se comprometem a:

- i. Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- ii. Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- iii. Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- iv. Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA IV

(Execução)

Em cada caso específico de cooperação, as partes deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação dos projectos conjuntos acima descritos.



PA



CLÁUSULA V

(Encargos)

- i. Ambas Instituições do Ensino Superior (IES) se comprometem a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI

(Vigência)

- i. O presente Memorando de Entendimento tem a duração de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, salvo a manifestação de interesse em contrário por uma das partes com antecedência de 90 (noventa) dias, sem com isso afectar a continuidade de qualquer projecto ou actividade em curso.
- ii. No caso previsto no número 1 da presente cláusula, o Memorando se estenderá pelo tempo estritamente necessário para a execução da actividade continuada.

CLÁUSULA VII

(Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciia prévia de ambas partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA VIII

(Anti - Corrupção)

Estas IES comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.





CLÁUSULA IX

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Memorando serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto dos órgãos máximos de cada uma das partes.

CLÁUSULA X

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Memorando será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA XI

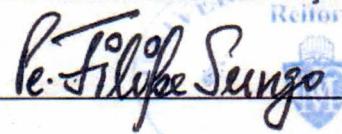
(Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento é composto por 11 (onze) cláusulas e 4 (quatro) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

Beira, ... Julho de 2020

Universidade Licungo
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Professor Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)
GABINETE DO REITOR

Universidade Católica de Moçambique
Reitoria

Professor Pe. Filipe Sungo
(Reitor)
